



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº. 043/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços da máquina colhedora de forragens autopropelida aos Agricultores do Município e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.53, da Lei Orgânica do Município, regulamenta o Art. 2º, inciso XII da Lei 1.077, de 24 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta a prestação de serviços pelo Município aos agricultores do Município na colheita de forragens através da Máquina Colhedora de Forragens Autopropelida.

Parágrafo Único: Para efeitos deste decreto, o serviço compreende na execução pelo próprio Município dos serviços de colheita de plantas forrageiras proporcionando desenvolvimento econômico e social na área rural do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º - O gerenciamento e a execução da prestação do serviço, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura.

Art. 3º - A ordem de execução dos serviços será em estrita obediência aos seguintes critérios:

- I – Ordem de inscrição/solicitação junto a Secretaria de Agricultura;
- II – Proximidade das demandas das propriedades rurais;
- III – Ponto da Cultura para colheita.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Parágrafo Único: Poderá o agricultor requisitar visita técnica da equipe da Secretaria de Agricultura para acompanhamento quanto ao inciso III.

Art. 4º - O valor para a prestação do serviço descrito neste Decreto Municipal será fixado pelo Decreto de Preços Públicos.

Parágrafo Único: A composição deste custo foi obtida considerando depreciação do equipamento, custos com manutenções, peças, combustíveis, lubrificantes, pneus, revisões periódicas e valor da mão de obra do operador.

Art. 5º - O Agricultor deverá efetuar a solicitação dos serviços junto a Secretaria de Agricultura e emitir a guia de pagamento junto ao Departamento de tributação do Município.

Art. 6º - Somente poderá ocorrer a prestação dos serviços dentro dos limites territoriais deste Município.

Art. 7º - É de inteira e exclusiva responsabilidade dos beneficiários providenciar a contratação de maquinários necessários para o transporte do material da lavoura até o silo e demais serviços que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

Art. 8º - Todos os agricultores cadastrados na Secretaria de Agricultura poderão usufruir dos serviços, devendo para tal, estar em dia com suas obrigações tributárias municipais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 014/2020 e 026/2020

SAUDADE DO IGUAÇU - PR

01-01-93



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

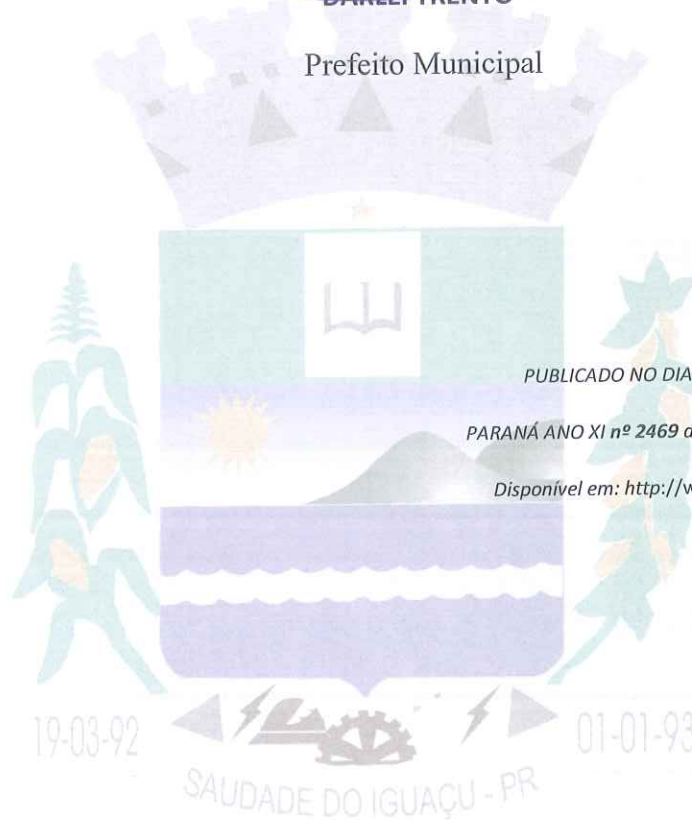
Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR., 25 de fevereiro de 2022.



DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal



PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO

PARANÁ ANO XI nº 2469 de 04/03/2022 - Pagina nº 12 a 13

Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>